



ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

UFSCar
N.º: 065/2024
Processo: 23112.017044/2024-92

Acordo geral de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e A Universidade de Manitoba (Canadá)

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada por sua Reitora, Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira, e A Universidade de Manitoba, com sede no *campus* Fort Garry, em *Chancellors Circle*, n.º 66, em Winnipeg, na província de Manitoba, Canadá, representada neste ato por seu Vice-Presidente (Pesquisa e Internacional), Dr. B. Mario Pinto;

CONSIDERANDO o interesse comum das instituições no desenvolvimento do Ensino Superior, do conhecimento e pesquisa científica e da tecnologia;

CONSIDERANDO o interesse das instituições em estabelecer formalmente relação institucional entre elas, para promover o fortalecimento, o aprimoramento e a evolução contínua de ambas por meio da realização conjunta de atividades acadêmicas, científicas, técnicas ou culturais oportunamente;

CELEBRAM ESTE ACORDO, que se rege pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os objetivos deste Acordo são:

- I. Estabelecer relação institucional entre as Partes, oportunizando o desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, técnicas e culturais do interesse de ambas;
- II. Definir as formas e os meios para a execução de tais programas, projetos e atividades, nomeadamente a realização de pesquisas científicas, atividades de ensino e intercâmbios acadêmicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A consecução dos objetivos deste Acordo pode assumir as seguintes formas:

- I. Desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de pesquisa em áreas do conhecimento equivalentes, semelhantes ou compatíveis entre as Partes, e/ou acerca de temas científicos de seu interesse comum;
- II. Mobilidade de professores, pesquisadores, alunos e funcionários técnicos e administrativos, para participarem de atividades de ensino e formação, estágios, missões, treinamentos e outras atividades de aprimoramento acadêmico, pedagógico, científico e técnico;
- III. Cessão e troca de informações pedagógicas, científicas, técnicas e culturais, bem como produção conjunta de publicações;

- IV. Coorganização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, como congressos, simpósios, seminários e colóquios;
- V. Desenvolvimento de demais programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, técnicas e culturais do interesse de ambas as Partes e que correspondam aos objetivos institucionais de cada uma delas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A realização dos programas, projetos e atividades enumeradas na cláusula anterior condiciona-se à disponibilidade de recursos e deve ser formalizada por meio da celebração de termos aditivos a este Acordo ou de acordos específicos de cooperação que farão menção expressa ao presente instrumento.

Tais termos aditivos e acordos específicos de cooperação devem dispor sobre as seguintes informações: o objeto e/ou os objetivos do programa, projeto ou atividade específica; direitos e obrigações das Partes; recursos financeiros eventualmente envolvidos na execução do respectivo objeto; prazo de vigência do instrumento e procedimentos para sua alteração e rescisão; forma(s) de solução de controvérsias acerca do mesmo; bem como outros termos e condições pertinentes e relevantes ao respectivo objeto, como etapas ou formas específicas de sua execução e disposições sobre direitos de propriedade intelectual, confidencialidade de informações e publicação de resultados.

CLÁUSULA QUARTA: A participação em programas, projetos ou atividades no âmbito deste Acordo não gera vínculo ou relação de trabalho ou de emprego entre pessoas vinculadas originariamente a qualquer das Partes e a outra Parte.

CLÁUSULA QUINTA: Salvo disposição diversa prevista em termo aditivo, este Acordo não estabelece obrigações de natureza financeira entre as Partes, que devem assumir as despesas referentes à sua respectiva participação efetiva na execução do presente instrumento.

As Partes podem viabilizar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades no âmbito deste Acordo com recursos obtidos isolada ou conjuntamente junto a instituições e órgãos de fomento à pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas e outras entidades privadas e públicas.

CLÁUSULA SEXTA: Este Acordo entra em vigor na data de sua última assinatura pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, o qual pode ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA: As disposições deste Acordo podem ser alteradas por meio da celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: Detalhes da implementação de qualquer atividade de cooperação em particular resultante deste Acordo deverão ser discutidos entre as Partes na medida em que puder surgir tal caso específico e ser previstos num Acordo Específico entre as Partes. Os Acordos Específicos de Cooperação sempre estarão sujeitos à disponibilidade de recursos financeiros suficientes nas respectivas instituições.

CLÁUSULA NONA: As Partes reconhecem que esta relação de cooperação pode resultar no desenvolvimento de vários tipos de propriedade intelectual e transferência de tecnologia. As Partes comprometem-se a trabalhar de boa-fé para desenvolver princípios justos para lidar com propriedade intelectual e transferência de tecnologia, incluindo propriedade, uso, publicação e

confidencialidade. Esses princípios deverão ser desenvolvidos em conformidade com as respectivas políticas das Partes e acordos multilaterais e ser incorporadas nos Acordos Específicos de Cooperação.

CLÁUSULA DEZ: Qualquer das Partes pode rescindir este Acordo a qualquer tempo, apresentando à outra Parte notificação fundamentada por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento. Qualquer rescisão deste Acordo não poderá afetar qualquer pacto em curso ao tempo da apresentação da notificação se o pacto surgir de quaisquer Acordos Específicos de Cooperação resultantes deste Acordo. Os Acordos Específicos de Cooperação poderão ser rescindidos somente em conformidade com os termos neles contidos.

CLÁUSULA ONZE: Eventuais questões e controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste Acordo deverão ser dirimidas mediante entendimento direto e amigável entre as Partes. Quando tal solução não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

CLÁUSULA DOZE: Este Acordo pode ser assinado em qualquer número de vias idênticas e por diferentes partes em vias idênticas separadas, sendo que cada uma delas, quando assim firmadas, deverá ser considerada como uma via original e todas elas tomadas juntas constituirão um único e mesmo acordo. A entrega por fac-símile ou por transmissão eletrônica em formato de documento portátil (PDF) de uma via original assinada deste Acordo será tão eficaz quanto a entrega de uma via impressa deste Acordo firmada manualmente.

CLÁUSULA TREZE: Este Acordo foi redigido tanto em inglês como em português; porém, para todos os efeitos, a versão em inglês deste Acordo será a versão e o entendimento dominante entre as Partes. Na hipótese de qualquer conflito entre a versão em inglês e em português deste Acordo, a versão em inglês será a regente.

São Carlos, São Paulo (Brasil),

Winnipeg, Manitoba (Canadá),

DocuSigned by:

87A5018A38C34A7...

Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira
Reitora
Universidade Federal de São Carlos

DocuSigned by:

6/19/2024
C9ACC22A7B134E5...

Dr. B. Mario Pinto
Vice-Presidente (Pesquisa e Internacional)
A Universidade de Manitoba

